

O risco ambiental no bairro Jardim Isabel

Cristiano Pacheco*

O Artigo 225 da Constituição Federal do Brasil estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Trata-se de um dos pilares da ordem constitucional brasileira, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, a organização urbana dos bairros deve observar não apenas critérios econômicos e de expansão, mas também a proteção das características ambientais e sociais que contribuem para o bem-estar da população. O bairro Jardim Isabel, por exemplo, é reconhecido por sua vocação natural voltada às residências horizontais. Com sete (7) praças de pequeno, médio e grande porte, juntas somam área em torno de 35hs. Conta com baixa densidade construtiva, presença de áreas verdes e menor impacto sobre a infraestrutura urbana.

A preservação dessa vocação está diretamente relacionada à efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado. A substituição desordenada de casas por empreendimentos de alta densidade pode gerar impactos negativos, como aumento do tráfego, sobrecarga de serviços públicos, impermeabilização do solo e perda de qualidade paisagística. Esses fatores comprometem não apenas o ambiente físico, mas também a qualidade de vida dos moradores.

Dessa forma, o planejamento urbano — especialmente por meio do plano diretor e das normas de uso e ocupação do solo — deve respeitar e proteger as características próprias de cada bairro. No caso do Jardim Isabel, isso significa conciliar o desenvolvimento urbano com a manutenção de seu perfil residencial horizontal, garantindo equilíbrio entre crescimento e sustentabilidade.

Cumprir frisar que a legislação ambiental brasileira considera a promoção da proteção ao meio ambiente equilibrado e sadio um *dever*. Sendo assim, a responsabilidade de agir em defesa de tais valores e direitos pertence a cada indivíduo residente no Bairro Jardim Isabel. As associações civis legitimadas, a exemplo a ASCOMJISA, tem legitimidade para propor ação judicial (ação civil pública) quando há comprovado risco de danos ao meio ambiente.

Empresas, poder público e inclusive instituições financeiras podem ser responsabilizadas civilmente por prejuízos causados ao meio ambiente, conforme prevê o Art. 14, § 1 da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente.

Assim, a observância do Artigo 225 da Constituição Federal do Brasil reforça a necessidade de políticas urbanísticas que preservem a identidade dos bairros e assegurem um ambiente saudável, harmonioso e adequado às necessidades de seus residentes.

Porto Alegre, abril de 2026.

* Advogado, professor, ex-Diretor de Temas Globais e Organismos Multilaterais no Ministério do Meio Ambiente, Mestre em Direito Ambiental